

LEI N° 2.353, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

Concede abono aos servidores efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas do quadro permanente da Câmara Municipal de Castelo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. É concedido, a partir de 1º de dezembro de 2005, abono de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais aos servidores efetivos e comissionados pertencentes aos quadros Câmara Municipal de Castelo, que, na data da publicação desta lei, se achem lotados nos respectivos órgãos do Legislativo Municipal.

§ 1º O abono a que se refere o *caput* deste artigo é extensivo aos inativos e pensionistas, cujas aposentadorias e pensões foram concedidas pela Câmara Municipal de Castelo.

§ 2º Sobre o valor do abono ora concedido não incidirão gratificações, adicionais por tempo de serviço, assim como quaisquer outras vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 3º O abono de que trata o *caput* integrará os vencimentos básicos do servidor quando da concessão de aumento salarial geral dos servidores da Câmara Municipal de Castelo.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2005.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASTELO, ES, 14 dezembro de 2005.



CLEONE GOMES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal